

LEI MUNICIPAL N.º 1.774, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira junto ao Município de Pontal do Araguaia, para manutenção do laboratório municipal de análise de água de referência Regional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar *Termo de Cooperação Técnica Financeira*, onde cada município cooperante pagará por análise realizada mensalmente no Laboratório Municipal de Referência Regional, visando à realização de análises de água em cumprimento ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, nos termos da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, bem como o Decreto Federal nº 5440/2004.

§ 1º O valor a ser repassado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia para manutenção do referido projeto, será de acordo com o(s) número(s) de amostra(s) a serem analisada(s) mensalmente e conforme Plano de amostragem de cada Município.

§ 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, minuta do *Termo de Cooperação Técnica Financeira*.

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica Financiera de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O Laboratório Municipal de análise de água referenciado em caráter Regional com capacidade para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano aos municípios pertencentes à Regional.

Art. 3º O *Termo de Cooperação Técnica Financeira* celebrado entre os Municípios, firmado por força da Resolução nº 004 de 15 de fevereiro de 2007.

Art.4º A operacionalização e manutenção do Laboratório Regional dar-se-á através de contribuições dos municípios, devendo esta previsão ser incluída nos instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA, ou abertura de Crédito Especial para consignar recursos orçamentários no atual e futuros orçamentos conforme determina a LC Nº 101/2000-LRF.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para os próximos exercícios financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de janeiro de 2014.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N° / 2014.

Termo de Cooperação Técnica Financeira e Operacional que entre si celebram, de um lado, o Município de Pontal do Araguaia e, do outro lado, o Município de Nova Xavantina - MT.

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica o **MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.670/0001-67, com sede administrativa à Rua Joaquim Correia, 21, bairro João Rocha, Pontal do Araguaia - MT, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Divina Maria da Silva Oda**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada no Município de Pontal do Araguaia-MT, sítio à Rua F, s/nº, bairro Luzia Maria de Moraes, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0973801-0-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 617.100.161-91, neste ato denominado **MUNICIPIO COOPERADO**, e do outro lado, pessoa jurídica de direito público interno, o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.045/0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro, no município de Nova Xavantina - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n.º 214, centro, na cidade de Nova Xavantina - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 280.677.891-34, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICIPIO COOPERANTE**, resolvem desenvolver cooperação técnica financeira visando a **EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE REFERENCIA REGIONAL COM SEDE NO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, objetivando realizar vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano dos Municípios referenciados, de acordo com as previsões contidas neste termo observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto o presente Termo formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a execução dos serviços á consecução das ações previstas no Projeto de Implantação, Operacionalização e Manutenção do Laboratório Municipal de Análise de Água para consumo Humano no Município de Pontal do Araguaia/MT, que possui como finalidade realizar vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano dos Municípios referenciados, através de análises físico-química e microbiológica, em cumprimento ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para o consumo humano – VIGIAAGUA, conforme expressa autorização legislativa constante da **Lei Municipal n.º/201..... , de de de 201...., consubstanciado com a Resolução n.º 002/2013 do CMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS CORRESPONDENTE A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O presente Contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **COOPERANTE** ao **COOPERADO**, visando custear despesas referentes às análises correspondentes ao número de amostras de cada município em conformidade com o Plano de Amostragem de cada Município, compreendendo 18 (dezoito) amostras no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por amostra. Podendo ser alterado conforme despesas extras comprovadas por documentos e prestação de contas e a referida alteração será comunicada com antecedência.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados pelo Município Cooperado até o 5º dia do mês subsequente e consignados ao Município de Pontal do Araguaia/MT, com intuito exclusivo de operacionalizar o objeto constante na cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

O Município sede Pontal do Araguaia/MT, mediante a Secretaria Municipal de Saúde instituirá normas regulamentadoras para garantir a manutenção, execução e operacionalização dando agilidade e efetividade ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica compreenderá o período de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo o mesmo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Caso houver desistência de algum dos municípios participantes do Termo de cooperação, que a mesma seja feita através de ofício no mínimo 30 (trinta) dias antes de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente deste presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do Município de Pontal do Araguaia/MT, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Pontal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete ao Município Cooperante:

- a) Repassar os recursos na forma da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente, conforme Cláusula Segunda para atender o objeto deste Termo de Cooperação.
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Termo.
- c) Não alterar, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do município de Sede Pontal do Araguaia/MT.
- d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo.
- e) Acompanhar a realização deste Termo de Cooperação Técnica;
- f) Transportar com segurança e conservação às amostras a serem analisadas até a sede do Laboratório Municipal.
- g) Envio no tempo hábil para que não ocorra alterações ou prejuízos da analise.
- h) Cumprir todas as obrigações firmadas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2º Compete ao Município Cooperado:

- a) Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela;
- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Termo firmado entre os entes públicos municipais;
- c) Fazer prestação de contas Mediante relatórios e planilhas de receitas e despesas conforme estabelecido nas normas regulamentadoras;

- d) Encaminhar trimestralmente para o Município Cooperado cópia da prestação de contas e Anual quando fechamento do Balanço Geral;
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas;
- f) Realizar as análises de acordo com as normas de qualidade;
- g) Restituir ao Município Cooperado o valor, nos seguintes casos:
 - a- quando não for executado o objeto pactuado;
 - b- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou;
 - c- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida neste termo;
 - d- quando houver a ruptura do presente termo.
- h) Publicar o extrato deste Termo no Diário oficial dos Municípios – AMM

3º - Os Municípios se comprometem:

- a) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada o cooperante ou cooperado, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.
- b) Manter arquivados os documentos originais resultantes deste termo, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que forem contabilizados a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- c) Publicar o extrato deste Termo no Diário oficial dos Municípios – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Pontal do Araguaia - MT, de de 201.....

Divina Maria da Silva Oda
Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia – MT

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT

Testemunhas:

Nome

CPF n.º

Nome:

CPF n.º